



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DISPENSA Nº. 001/2016

Fls. ____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA
CONTRATADO: JOÃO GONÇALVES
PROCESSO Nº: 001/2016
DISPENSA Nº: 001/2016
VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO A ABRIGAR UMA UNIDADE ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E DE OUTRO LADO JOÃO GONÇALVES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.470.300/0001-00, com sede à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, CEP: 19.830-000, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Aristeu Bomfim, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Acre, 213, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.137.500 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.967.058-35, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa física **JOÃO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.211.702/SSP-SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 036.593.308-25, residente e domiciliado na Chácara Maria Felícia, CEP: 19.830-000, no município de Echaporã, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADO**, que neste ato informa que literalmente representado pela empresa denominada MORADA IMÓVEIS IMOBILIÁRIA, estabelecida na Rua Maranhão, nº 618, Centro, CEP: 19.830-000, na cidade de Echaporã, através de seu corretor Luis César Bertoncini CRECI 050264-1, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas que mutuamente outorgam e aceitam, que se encontram expostas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a locação por parte da CONTRATANTE do bem imóvel urbano situado na Rua Santa Catarina, nº 46, Centro, CEP. 19830-000, na cidade de Echaporã-SP, que é de propriedade do CONTRATADO, de acordo com a Lei Municipal nº 1.510/2007. O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a utilizar o bem imóvel urbano, objeto da locação, desde que esteja cabalmente visando o bem comum e respeitando os princípios e as regras que regem a Administração Pública.

1.1. Assim, o CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a ceder, transferir, emprestar ou sublocar total ou parcialmente o imóvel, observando-se que em qualquer um destes casos, a mesma ficará responsável por qualquer dano que venha a ocorrer no imóvel em questão durante a vigência do contrato, caso não prove a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou ainda vício de construção na ocorrência da situação, ora disciplinada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2. A locação terá o prazo de 12 (doze) meses, com início em 05 de janeiro de 2016 e término em 04 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3. O valor do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), sendo o valor mensal do aluguel é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).



DISPENSA Nº. 001/2016

Fis. ____

3.1. Os pagamentos serão efetuados todo dia 15 (quinze) de cada mês, mediante entrega dos recibos no Departamento Competente da Prefeitura Municipal de Echaporã até o dia 30 do mês de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA REFORMA DO IMÓVEL

4. Em caso do imóvel necessitar de alguma reforma, esta será realizada pela CONTRATANTE com anuência previa do contratado, ocasião em que as partes contratantes pactuarão a forma como será promovida a necessária reforma através da formalização de um adendo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5. O contrato será rescindido no caso de infringência de quaisquer das cláusulas acordadas e demais casos previstos na legislação, ressalvando, no entanto, à parte prejudicada, o direito de exigir o devido cumprimento ou ressarcimento de danos.

5.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente a presente contratação como forma de se salvaguardar o interesse público, porém, deverá notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para fins de se realizar as formalidades legais.

5.2. A CONTRATANTE não abdica expressamente da prerrogativa legal prevista no artigo 27, da lei nº 8.245/1991. Ou seja, caso o CONTRATADO queira alienar o imóvel, objeto da contratação, deverá dar preferência a CONTRATANTE que se manifestará no prazo 30 (trinta) dias. O CONTRATANTE, em caso de venda do imóvel locado, se reserva no direito de permanecer no imóvel até o fim da vigência do contrato, o que concorda plenamente o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da locação mensal por cláusula descumprida, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7. As despesas em decorrência deste contrato onerarão o seguinte elemento de despesa da CONTRATANTE:

02 - Poder Executivo

02.02 - Administração e Finanças

02.02.04 - Administração

02.02.04.122 - Administração Geral

02.02.04.122.0003 - Gestão Político - Administrativa

04.122.00022.004000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 12.000,00

7.2. O consumo de água, energia elétrica, conservação e outras decorrentes da Lei, assim como suas respectivas majorações, referente ao período do contrato, ficam a cargo da CONTRATANTE e, se não ocorrer o pagamento na época determinada acarretará a rescisão deste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS



DISPENSA Nº. 001/2016

Fls. ____

8. A CONTRATANTE "poderá" promover as benfeitorias que julgar convenientes com prévia anuência do CONTRATADO e ainda "deverá" conservar o imóvel durante o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides oriundas do presente CONTRATO desde que não seja solucionada consensualmente pelas partes.

9.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO pactuam que o presente contrato poderá ser renovado por igual período ou por até período maior, desde que exista interesse de ambos os contratantes para tal feito. Assim, fica pactuado que tanto a CONTRATANTE como o CONTRATADO deverão se comunicar antes do término da vigência da presente contratação, mais precisamente dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem o fim do prazo da presente contratação.

9.2. Em caso de renovação contratual, fica convencionado que o reajuste do valor do aluguel, caso exista, deverá sempre respeitar os índices legais aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10. Para maior firmeza, o presente contrato é emitido em 02 vias de igual teor, que depois de lido, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.

Echaporã, 05 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
ARISTEU BOMFIM - Prefeito Municipal

JOÃO GONÇALVES
Contratado

MORADA IMÓVEIS IMOBILIÁRIA
Luis César Bertoncini
Creci 050264-1

Testemunhas

Nome: RAFAEL LUIS LAZARIS

RG: 28.108.341-X

Nome: DARLAN MARQUES

RG: 33.128.271-9